



## **RESOLUÇÃO N° 002, de 10 de março de 2021.**

**Modifica a Resolução CONEP 009/2020, que regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de pós-graduação da UFSJ durante o período de pandemia da doença COVID-19.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Resolução/CONEP n° 009, de 19/08/2020, que regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de pós-graduação da UFSJ durante o período de pandemia da doença COVID-19;
- o que consta no processo n° 23122.006494/2021-98;
- o Memorando Eletrônico n° 614/2021 - PROPE, de 5 de março de 2021,

### **RESOLVE:**

Art.1º Modificar a Resolução n° 009, de 19 de agosto de 2020.

Art.2º Regulamentar o ensino remoto para os cursos de pós-graduação e as atividades de pesquisa da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) enquanto perdurar a pandemia da doença COVID-19.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Art. 3º Tornar os períodos remotos emergências, regidos pela Resolução/CONEP no 009, de 19 de agosto de 2020 equivalentes aos semestres letivos 2020.1 e 2020.2.

Art. 4º O colegiado do curso de pós-graduação poderá cancelar a oferta da Unidade Curricular (UC) proposta em 2020.1, desde que mantenha o registro dos inscritos nos arquivos do Programa de Pós-graduação.



Parágrafo único: Fica assegurado, ao discente que se matriculou em alguma UC no período 2020.1 o direito de cursá-la, observando-se as decisões e prazos do Colegiado de Curso e da legislação externa à instituição vigente.

Art. 5º Serão oferecidos até dois períodos remotos no calendário acadêmico de 2021, caso necessário novos períodos serão oferecidos no calendário acadêmico de 2022, dependendo das condições sanitárias e epidemiológicas, das normas institucionais e da legislação vigente.

§ 1º Os Períodos remotos serão constituídos de 14 semanas.

§ 2º O primeiro período remoto terá início em 17/05 com término em 20/08.

§ 3º O segundo período remoto terá início em 13/09 com término em 17/12.

## **CAPÍTULO II** **DA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PERÍODO** **EMERGENCIAL DE ENSINO REMOTO**

### **Seção I** **Da Oferta de Unidades Curriculares (UC)**

Art. 6º As UC ofertadas no período remoto devem ocorrer em condições de segurança para a comunidade acadêmica e em respeito às medidas de enfrentamento recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da UFSJ e pelas normas institucionais vigentes da UFSJ, considerando que a preservação da vida deve sempre ser priorizada.

Art. 7º A oferta de UC remotas pelo colegiado do Programa de Pós-graduação e a inscrição dos discentes nessas UC não são obrigatórias durante o período remoto, resguardando-se as particularidades dos Programas de Pós-graduação em rede nacional.

Parágrafo único: Casos específicos de oferta de UC de Programa de Pós-graduação em rede nacional deverão ser analisados pelo colegiado do curso.

Art. 8º A UFSJ deverá manter políticas que tenham como objetivo a inclusão de discentes em condições de vulnerabilidade social, permitindo que estes tenham acesso às Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDCI) e à internet, viabilizando, assim, o acesso a esses recursos para os discentes que se encontrem nessa condição e que estejam inscritos em UC ofertadas durante o período de ensino remoto.

Art. 9º Os Colegiados de Pós-graduação terão autonomia para, em conjunto com docentes e discentes, definirem as UC de seus currículos, que serão ofertadas em caráter remoto emergencial.



§ 1º A oferta poderá ser implementada mediante a abertura de novas turmas das UC que estavam vigentes no momento da suspensão do calendário, bem como de outras UC da matriz curricular, considerando-se as necessárias adaptações dos planos de ensino, os limites e possibilidades de atuação dos envolvidos e os critérios gerais estabelecidos por esta Resolução.

§ 2º Os Programas deverão priorizar as demandas para conclusão de créditos dos discentes que se encontram nas etapas finais de integralização da carga horária curricular do curso.

§ 3º Fica assegurado, ao discente que não se matricular na UC remota obrigatória, o direito de cursá-la, quando for possível, observando-se as decisões e prazos do Colegiado de Curso e da legislação vigente, além das condições e orientações epidemiológicas e sanitárias.

Art. 10. Caberá aos Colegiados de Pós-graduação:

I – indicar o docente responsável pela UC ofertada remotamente;

II – garantir a reposição dos encargos didáticos não cumpridos durante o período remoto.

Art. 11. As atividades remotas poderão ser realizadas de forma síncrona, isto é, realizadas com a presença do docente e discentes em tempo real, e/ou assíncronas, sem a presença do docente em tempo real.

Art. 12. O plano de ensino da UC a ser ofertada em caráter remoto deverá ser reformulado para adequação à sua oferta em caráter remoto e apresentado ao Colegiado para apreciação e aprovação e, posteriormente, divulgado aos discentes, para que possam decidir pela efetivação ou não da inscrição na UC.

§ 1º O plano de ensino reformulado deverá conter:

I – dados gerais (nome da UC, nome do(s) docente(s) responsável(eis), período, currículo, carga horária, pré-requisito, caráter teórico-prático e ano/semestre ou ano/quadrimestre de oferta);

II – objetivos;

III – ementas;

IV – conteúdo programático;

V – as metodologias de ensino que serão utilizadas com previsão de atividades síncronas e/ou assíncronas;

VI – as mídias e recursos tecnológicos necessários para a execução da UC remota;

VII – a descrição dos procedimentos e instrumentos para o controle de frequência e para avaliação;



## VIII – bibliografia.

§ 2º A carga horária de atividades assíncronas deve ser compatível com o prazo para execução destas pelos discentes, considerando-se que os acadêmicos também deverão realizar tarefas dessa natureza em todas as disciplinas em que realizaram a sua inscrição, evitando-se, assim, a sobrecarga de atividades.

§ 3º O docente poderá, com a autorização do Colegiado, adequar, se necessário, a ementa de disciplinas previstas na matriz curricular para oferta parcial do seu conteúdo previsto.

Art. 13. A Coordenadoria de Pós-graduação será responsável por:

I - Organizar o quadro de horários das UC ofertadas remotamente no período.

II - Disponibilizar os planos de ensino das UC previamente ao período de realização das inscrições pelos discentes;

III - assegurar que as atividades síncronas das UC respeitem os horários definidos, bem como o turno em que o curso é oferecido.

Art. 14. Os Colegiados de Pós-graduação serão responsáveis pela definição de UC a serem ofertadas para os inscritos nos períodos remotos.

## **Seção II Do Rendimento Acadêmico**

Art. 15. Nas UC ofertadas o discente deverá cumprir o mínimo de 75% das atividades.

§ 1º O registro da frequência das atividades assíncronas se dará mediante o cumprimento das tarefas propostas.

§ 2º Será estabelecido, pelo responsável da UC, o prazo máximo para a entrega de cada atividade, considerando-se questões de ordens técnica e tecnológica que podem resultar no atraso do processo de entrega.

§ 3º As tarefas das atividades assíncronas poderão ser consideradas como avaliações.

§ 4º O controle de frequência realizado por atividades e/ou como forma de avaliação deve estar especificado no plano de ensino.

Art. 16. Os procedimentos avaliativos devem estar em conformidade com os limites e possibilidades de acesso às TDIC pelos discentes e docentes.

Art. 17. O Setor de Inclusão e Assuntos Comunitários (SINAC) será responsável por analisar as demandas de forma a assegurar as condições de acessibilidade aos discentes com diferença funcional, inscritos nas unidades curriculares ofertadas de



forma remota.

Parágrafo único. Os prazos de entrega das atividades poderão ser estendidos para os discentes com diferença funcional conforme orientação do SINAC.

### **Seção III**

#### **Das Ferramentas de Ensino**

Art. 18. Os materiais didáticos e/ou conteúdos desenvolvidos pelos docentes para as UC ofertadas de forma remota poderão ser disponibilizados no Portal Didático, Ambiente Virtual de Aprendizagem, disponibilizado pelo NEAD e/ou em outra plataforma, desde que não seja gerado ônus aos discentes.

§ 1º As ferramentas e os instrumentos tecnológicos necessários (Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem e demais softwares) para o acompanhamento da UC deverão ser detalhados no plano de ensino e apreciados pelo Colegiado de Pós-graduação.

Art. 19. A UFSJ ofertará uma Biblioteca Virtual.

### **Seção IV**

#### **Das Adequações Curriculares**

Art. 20. Os Colegiados terão autonomia para definir a carga horária máxima a ser cursada pelo discente ao longo do período remoto desde que não ocorra sobrecarga ou interposição das UC a serem desenvolvidas.

Art. 21. Compete ao Colegiado do Curso deliberar pela quebra de pré e correquisitos para viabilizar a antecipação de disciplinas previstas na matriz curricular.

Art. 22. Os Colegiados de Pós-graduação deverão elaborar, previamente ao período de inscrições, uma tabela com as UC ofertadas durante o período de ensino remoto e suas equivalências com outras UC previstas na Matriz Curricular do curso.

§ 1º A tabela de equivalências deverá ser publicada, junto com os planos de ensino, antes do período estabelecido para a realização das inscrições dos alunos.

§ 2º A equivalência de uma UC poderá ser realizada com a soma de duas ou mais UC e/ou com atividades complementares em conformidade com as deliberações relativas à adequação curricular realizadas pelo Colegiado.

Art. 23. Todas as UC cursadas no período de ensino remoto, com aprovação do acadêmico, serão computadas na carga horária para a integralização do curso.

Art. 24. A reprovação por infrequência em UC ofertadas no período de ensino remoto não será contabilizada para efeitos de desvinculação do discente.

Art. 25. Será assegurado ao discente o direito de exclusão de UC, obedecendo



as datas limites para solicitação de trancamento de matrícula e para exclusão de UC, sem prejuízo para o currículo, de acordo com as normas vigentes da UFSJ, das agências financiadoras, das normas específicas dos colegiados dos Programas de Pós-graduação e dos Programas interinstitucionais.

## **Seção V**

### **Das Atividades Práticas, de Pesquisa e de Estágio**

Art. 26. A oferta de atividades práticas e de estágio, no âmbito da Pós-graduação, deve ser analisada pela Colegiado do Programa de Pós-graduação, respeitadas as particularidades e a legislação de cada campo de atuação profissional, em consonância com as medidas de enfrentamento recomendadas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da UFSJ.

§ 1º O Colegiado de Pós-graduação, juntamente com o coordenador de laboratório e chefes de departamento/diretor de centro, deverão validar e acompanhar a disponibilidade e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), recomendados para a prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2, para os discentes no campo de atuação.

§ 2º Os EPIs, recomendados para a prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2, são constituídos de máscara e insumos para higienização e desinfecção, serão fornecidos pela UFSJ, respeitando-se sua disponibilidade orçamentária, e/ou pela instituição conveniada no caso de estágios e atividades realizados fora da UFSJ.

§ 3º Asseguradas as condições impostas no caput e demais parágrafos deste artigo, o discente assinará o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para inscrição e participação nessas atividades práticas e no estágio.

§ 4º Fica autorizada a realização de exames/provas presenciais nos casos exigidos por Programas de Pós-graduação em rede nacional ou estadual, obedecendo os protocolos de biossegurança e às normas da Instituição e da legislação vigente.

Art. 27. Será assegurado ao discente o oferecimento do estágio de docência desenvolvido, preferencialmente, com o exercício de atividades de docência implementadas junto às UC ofertadas remotamente.

Art. 28. O uso de laboratórios da UFSJ para as atividades de projetos de pesquisa relacionados à iniciação científica e pós-graduação obedecerá aos protocolos de biossegurança, a legislação e normas institucionais vigentes.

§ 1º Para utilização do laboratório, os discentes e docentes deverão apresentar pedido com justificativa do professor orientador e um TERMO DE OPÇÃO PELO TRABALHO PRESENCIAL DE PESQUISA (Anexo I) assinado, que informe a atividade a ser exercida, frequência e período de sua execução, bem como a adequação do seu exercício aos critérios estabelecidos pelos coordenadores de laboratórios e pela Subcomissão de Biossegurança de cada campus da UFSJ.



§ 2º O termo de que trata o parágrafo anterior deverá ser aprovado pelo coordenador do laboratório e pelo do chefe de Departamento ou do diretor de Centro, que deverão deliberar sobre a utilização. Posteriormente, o termo e as deliberações deverão ser apresentadas ao respectivo colegiado do curso para anuência e acompanhamento das atividades durante o período de pandemia.

§ 3º As autorizações de uso de laboratório e para realização de atividades presenciais devem obedecer às normas institucionais e a legislação vigente, podendo serem suspensas, pela instituição, pelo coordenador do laboratório e/ou chefe de Departamento/diretor de Centro, a qualquer momento, em função das condições sanitárias e epidemiológicas relacionadas à Covid-19.

§ 4º Quando a pesquisa for de campo, será necessário apresentar ao colegiado do respectivo curso o TERMO DE OPÇÃO PELO TRABALHO PRESENCIAL DE PESQUISA (Anexo I) e uma autorização assinada pelo orientador ou coordenador/supervisor do local onde a pesquisa de campo será realizada.

§ 5º São atribuições dos coordenadores de laboratório:

I. o controle dos fluxos de utilização do laboratório e da sua adequação às normas de segurança institucionais e nacionais, respeitando o dimensionamento e capacidade máxima de cada laboratório;

II. afixar em local visível, do lado externo do laboratório, o mapa de dimensionamento contendo a capacidade máxima de lotação, elaborado pelo comitê de Biossegurança do respectivo campus;

III. a manutenção de registro de entrada e saída dos laboratórios, em planilha eletrônica compartilhada com os usuários.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS INDIVIDUAIS E AUTORAIS**

Art. 29. Estão assegurados os direitos de imagem, voz e autorais relativos aos materiais de ensino elaborados pelos docentes, bem como às aulas gravadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 30. No ato da inscrição na UC, os discentes assinarão um termo de compromisso, que explicitará:

I – a ciência quanto aos termos de utilização da plataforma para a realização das atividades de ensino remoto;

II – a responsabilização por atos e condutas que impliquem a violação de qualquer direito da Instituição e das pessoas envolvidas com a respectiva atividade de ensino.

Parágrafo único. Os atos que atentem contra os direitos das pessoas e da Instituição serão objeto de apuração, e eventual sanção, na esfera disciplinar administrativa, sem prejuízo de outras consequências provenientes de processos cíveis e criminais.



#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Ao longo do período remoto, poderão ser apresentadas propostas normativas temporárias complementares a esta Resolução.

Art. 32. Os casos omissos serão avaliados pelo CONEP.

Art. 33. Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

São João del-Rei, 10 de março de 2021.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão





## ANEXO I

### (RESOLUÇÃO N° 009, de 19/08/2020) TERMO DE OPÇÃO PELO TRABALHO PRESENCIAL DE PESQUISA

Eu, \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, SIAPE OU RG n° \_\_\_\_\_, (DISCENTE ou DOCENTE), declaro, para os devidos fins de direito, que estou ciente da situação epidemiológica de pandemia da COVID-19 e que, mesmo cientificado pela Administração Central da UFSJ da suspensão das atividades presenciais, administrativas e acadêmicas, e conseqüente adoção de trabalho remoto para os servidores desta Universidade a partir de 19/03/2020 e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, como medida de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, decidi, por livre iniciativa, optar por retomar o desempenho de minhas atividades de forma presencial nas dependências da UFSJ, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
para desenvolver \_\_\_\_\_  
no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, na frequência pactuada e definida pelo coordenador do laboratório. Declaro, ainda, estar ciente dos riscos a que poderei estar exposto em relação à minha opção e me comprometo a seguir os protocolos de biossegurança definidos pela Instituição, e que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei. Além disso, estou ciente que a autorização de uso pode ser suspensa em função das condições e orientações sanitárias e institucionais.